



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Ourém-PA, 01 de novembro 2024.

Ofício nº 047/2024

Ao Exmo. Sr.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
D.D. Prefeito do Município de Ourém/PA
OURÉM/PA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OUREM**
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 371/24

DATA 01.11.2024

[Assinatura]
Protocolista

Prezado Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar, para os devidos fins, os **Projeto de Lei nº007/2024** de iniciativa do Executivo Municipal, que “ Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual do Município de Ourém para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras Providências” aprovado na Sessão ordinária do dia 25 de outubro de 2024:

Na oportunidade, encaminhamos em **anexo** o Projeto de Lei, estimativa de impacto orçamentário, Parecer jurídico e Parecer Conjunto das Comissões permanentes.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para **renovar** nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rayanne Silva Nascimento
RAYANNE SILVA NASCIMENTO

Assessora Legislativa

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Ourém

Ofício nº 346/2024-GAB.

Ourém, 08 de outubro de 2024.

A Sua Excelência Senhor
Alessandre Oliveira Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ourém
Ourém – Estado do Pará

Senhor Presidente,

MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, com CNPJ nº 05.149.133/0001-48, com a sede à Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro da Cidade de Ourém, Estado do Pará, representado pelo Senhor **Francisco Roberto Uchoa Cruz**, brasileiro, casado, portador do Rg. nº 2729334 PC/PA e CPF/MMF nº 423.136.432-04 vem a presença de Vossa Excelência. **Encaminhar Projeto de Lei nº 007/2024 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NO VALOR DE R\$4.525.391,41 (quatro milhões, quinhentos e vinte cinco mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) destinados a custear despesas com Pagamento do Precatório devidos ao Professorado Municipal, período de 2001-2006.**

Na oportunidade, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência e demais Vereadores para quaisquer esclarecimentos que possam se façam necessários, comunicando que a mídia já se encontra no e-mail da Câmara Municipal, conforme anexo.

Respeitosamente,

FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:423136432
04

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204
Dados: 2024.10.09
09:18:08 -03'00'

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém– Pará

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Ourém.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Ourém.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter, por intermédio de vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 007/2024, de 08 de outubro do corrente ano, que pretende Autorização Legislativa para abertura de Crédito Adicionais Especial no valor de R\$ 4.525.391,41 (quatro milhões, quinhentos e vinte cinco mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) de acordo com as disposições legais insculpidas nos Artigos nº 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinados a inclusão na Ação 12.361.0040.2.019 – Atendimento ao Programa de Apoio ao Ensino Fundamental, Elemento de Despesas 31.90.91.00 - Sentenças Judiciais, com o objetivo de cumprimento a Emenda Constitucional nº 114/2021 que impõe aos entes federados que paguem dos precatórios recebidos do FUNDEF, no percentual de 60% para os profissionais do magistério que exerceram sua profissão no município no período de 2001 a 2006.

Em anexo, estamos encaminhando a Lei Federal de nº 14.325, de 12 de abril de 2022; Lei Municipal de nº 2018, de 24 de junho de 2024, Decreto Municipal nº 039, de 10 de julho de 2024 e Edital de Convocação de Beneficiários do Rateio de Abono FUNDEF da Rede Municipal de Ourém/PA, nº 02/2024-SEMED, todos pertinentes ao cumprimento da Legislação.

Desta Forma esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para o cumprimento das determinações legais impostas pela Lei regulamentadora do FUNDEF acima referenciada, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

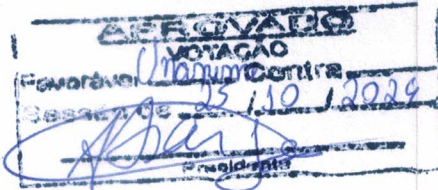
Renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo Municipal, a Vossa Excelência e aos demais Edis, desde já colocando à disposição das Comissões Legislativas, nosso técnicos, advogados e servidores municipais que atuam no planejamento

Trav. Lazaro Picanço nº 110, Centro, Ourém-Pará, CEP 68640-000 – CNPJ Nº 05.149.133/0001-48
TEL : 091-3467-1337/3467-1242



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



orçamentário para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém, 08 de outubro de 2024

FRANCISCO
ROBERTO
UCHOA
CRUZ:4231364
3204

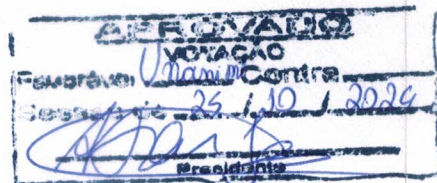
Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204
Dados: 2024.10.09
09:19:02 -03'00'

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém- Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



Projeto de Lei nº 007/2024, de 08 de outubro de 2024

"Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual do Município de Ourém para o Exercício Financeiro de 2024 e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Ourém, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ourém aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ correspondente a R\$4.525.391,41(quatro milhões, quinhentos e vinte cinco mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) do Orçamento vigente, mediante remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no exercício anterior, de acordo com as disposições dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4,320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO : 04 - Secretaria de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 0404 - Secretaria de Educação
12.361.0040.2.019 - Atendimento ao Programa de Apoio ao Ensino Fundamental.
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas
31.90.91.00 - Sentenças Judiciais
31.90.91.97 - Outros Precatórios Judiciais
Fonte de Recursos : 15440000 – Recursos de Precatório do FUNDEF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém, 08 de outubro de 2024.

FRANCISCO
ROBERTO UCHOA ROBERTO UCHOA
CRUZ:423136432 CRUZ:42313643204
04 Dados: 2024.10.09
09:18:39 -03'00'

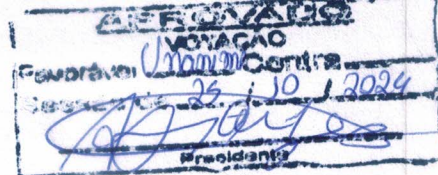
Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém- Pará

Trav. Lazaro Picanço nº 110, Centro, Ourém-Pará, CEP 68640-000 – CNPJ Nº 05.149.133/0001-48
TEL : 091-3467-1337/3467-1242

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/04/2022 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.325, DE 12 DE ABRIL DE 2022



Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a utilização dos recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos oriundos dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020 e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-

A:

Art. 47-A. Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos:

I - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - dos fundos e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 2007-2020, previstos na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III - dos fundos e das complementações da União, nas modalidades VAAF e VAAT, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente, previstos nesta Lei.

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020 a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo;

II - os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente a que se refere o inciso III do caput deste artigo;

III - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 2º O valor a ser pago a cada profissional:

I - é proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados.

Art. 3º A União suspenderá o repasse de transferências voluntárias para os Estados e os Municípios que descumprirem a regra de destinação dos precatórios estabelecida no art. 47-A da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, inclusive em relação aos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2022: 201º da Independência e 134º da República.

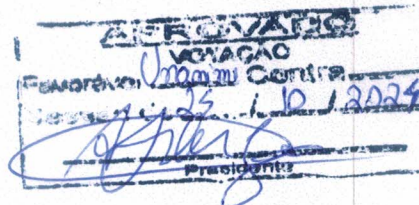
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Victor Godoy Veiga

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



LEI MUNICIPAL Nº 2018, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURÉM A PROMOVER O RATEIO DOS RECURSOS RECEBIDOS RELATIVOS ÀS DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE OURÉM."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 73, inciso V da Lei Orgânica do Município de Ourém, faz saber que a Câmara Municipal de Ourém aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ourém autorizado a promover o rateio dos recursos recebidos relativos às diferenças do antigo fundo de manutenção e desenvolvimento da educação e valorização do magistério (Fundef) aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Ourém, por meio de abono extraordinário, oriundos da condenação definitiva da União, decorrentes dos processos de **Ação Originária nº 3483-88.2006.4.01.3904** e na **Ação de Execução nº 3483-88.2006.4.01.3904**, com precatório expedido nº 10/2023, que tramita na Vara Federal da Subseção Judiciária de Castanhal.

Art. 2º O Município de Ourém, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Semed), destinará 60% (sessenta por cento) do valor líquido recebido dos recursos oriundos do precatório de que trata o art. 1º desta Lei, acrescido os rendimentos de aplicação no período, aos profissionais do magistério da rede municipal de educação básica de ensino, observada a legislação específica.

§ 1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Ourém, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, entre 15/12/2001 a 15/12/2006;

II - aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no inciso I deste parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava; e I



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos



III - herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º A distribuição dos recursos observará os valores de precatório relativos a cada ano do período previsto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos devidos serão distribuídos diretamente aos beneficiários, ressalvadas as retenções decorrentes de encargos legais e os descontos admitidos para consignação em folha, sempre a critério dos profissionais do magistério.

§ 4º Em razão do disposto no inciso II do § 2.º do art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022, reconhece-se a natureza indenizatória, para todos os efeitos, inclusive de não incidência tributária, dos valores a serem recebidos pelos profissionais do magistério da educação básica, na forma da legislação, decorrentes do rateio de recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - Fundef.

§ 5º Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valores devidos na forma deste artigo que se destinem ao pagamento de honorários advocatícios, independente da natureza.

§ 6º O disposto neste artigo somente não se aplicará caso existente decisão judicial ou administrativa, proferida por órgão de controle externo, vedando, restringindo ou dispondo de forma diferente sobre a distribuição prevista no caput deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará o processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta Lei, observando-se as seguintes diretrizes:

I – Acompanhamento através de Comissão Especial especialmente criada pelo Chefe do Executivo para levantamento de beneficiários, juntada de documentos comprobatórios e elaboração de relatório de rateio, com participação efetiva das categorias beneficiadas, direta ou indiretamente através de representação sindical, do Poder Legislativo e da Secretaria Municipal de Educação, de Administração e de Finanças, na apuração e no pagamento dos valores devidos a cada beneficiário;

II - proporcionalidade na apuração do valor a ser pago, levando-se em conta a jornada de trabalho e os meses de efetivo exercício na educação básica e considerará como referência a remuneração anual ou mensal do profissional, não incluídos auxílios, abono e demais parcelas não remuneratórias.

III - não incorporação aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata esta Lei, do valor apurado, que será pago sob a forma de abono excepcional; e

IV - não incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda pessoa física sobre o valor a ser pago, ante seu caráter indenizatório, na forma da Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

§ 1º Não serão considerados como efetivo exercício os seguintes afastamentos:

I – desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal;

II – prisão;

III – disponibilidade;

IV – cessão para outros órgãos, entidades ou poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem;

V – cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;

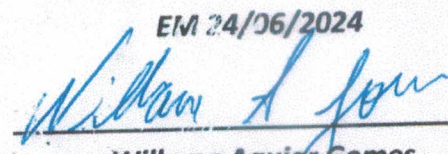
VI – ausência justificada administrativamente; e demais hipóteses previstas em lei.

§ 2º Do valor individual obtido será deduzido o montante correspondente às faltas, suspensões, multas e despesas a anular, observadas em cada ano.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho 2024.


Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM 24/06/2024

Willame Aguiar Gomes
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 10 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO RATEIO DOS RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURÉM, NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Francisco Roberto Uchoa Cruz, Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no art. 73, inciso III.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2018, de 24 de junho de 2024, que dispõe sobre a autorização do poder executivo para promover o rateio dos recursos recebidos relativos às diferenças do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério (Fundef) aos Profissionais do Magistérios da Educação Básica do município de Ourém.

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 2018/2024, que prevê a criação de comissão especial para levantamento de beneficiários, juntada de documentos comprobatórios e relatório de rateio, na apuração e pagamento dos valores devidos a cada beneficiário.

DECRETA:

Art. 1º - Regulamentar, por este decreto, o processo de habilitação e credenciamento dos beneficiários dos recursos previstos no art. 1º, da Lei Municipal nº 2018/2024, de conformidade com o artigo 2º da referida norma.

Parágrafo único - O processo de habilitação, credenciamento e pagamento dos servidores que terão direito ao rateio de que trata a Lei nº 2018, de 24 de junho de 2024, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - Serão pagos aos Profissionais do Magistério do Ensino fundamental integrantes do antigo FUNDEF (2001-2006), 60% (sessenta por cento) do montante dos recursos a que alude o art. 1º, deste decreto, de acordo com os repasses efetivamente realizados pela União à conta do Município, tudo conforme previsto na Lei nº 2018, de 24 de novembro de 2024.

Parágrafo único - Os valores devidos aos profissionais do Magistério serão pagos por meio de depósitos ou transferências em conta bancária vinculada aos beneficiários, ou por meio de depósito judicial, sob a forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração ou na aposentadoria.

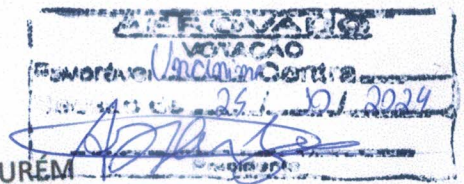
Art. 3º - Os beneficiários do rateio dos recursos dos 60% (sessenta por cento) do precatório do FUNDEF, são aqueles previstos no art. 2º, § 1º, incisos I, II e III, da lei nº 2018/2024.

Art. 4º - O processo de habilitação será composto das seguintes fases:

- I – Fase Interna - Levantamento Administrativo dos dados dos beneficiários;
- II – Fase Externa - Habilitação dos Beneficiários e Consolidação de Dados;
- III – Fase Final – Cálculo, Empenho, Liquidação e Pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM



Fase Interna - Levantamento Administrativo dos Dados dos beneficiários

Art. 5º. Na fase de levantamento administrativo de dados a Secretaria Municipal de Educação, através de Equipe de levantamento de dados, formada por seus servidores, devidamente designados para esse fim, farão levantamento nos sistemas de folha de pagamento, bem como nos arquivos físicos tanto da Secretaria Municipal de Educação, quanto da Prefeitura Municipal de Ourém, com vistas a identificar nominalmente os possíveis beneficiários, identificando o cargo, o período de tempo laborado (em meses e anos) e suas respectivas cargas horárias.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste decreto para realizar e concluir o levantamento preliminar de dados, cujo resultado será entregue à Comissão Especial, para a consolidação das informações.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido devidamente justificado, da Secretaria Municipal de Educação.

Fase Externa – Habilitação de beneficiários e Consolidação de Dados

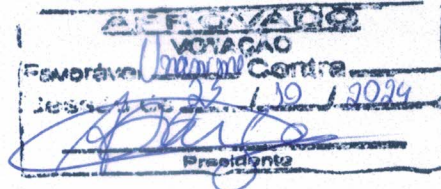
Art. 6º. Na fase de habilitação de beneficiários a que alude o inciso II, do artigo 4º, deste decreto, a Comissão Especial, criada na forma do art. 3º, inciso I da lei nº 2018/2024, após consolidado os dados recebidos da SEMED, fará publicar edital no site da Prefeitura Municipal de Ourém, que será amplamente divulgado, contendo a relação nominal preliminar dos beneficiários, identificando o cargo, período laborado (meses e anos), com sua respectiva carga horária, excluindo-se os períodos de interrupções do contrato de trabalho, períodos de licenças ou afastamentos não remunerados;

§ 1º - O edital, a que se refere o caput, deste artigo, além das informações preliminares levantadas, convocará todos os interessados (beneficiários), cujos nomes constem na lista preliminar e os que não constem, mas que trabalharam no exercício do magistério no ensino fundamental, no período de 2001-2006, na rede municipal de ensino, para que, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, se habilitem como beneficiários do precatório do antigo FUNDEF.

§ 2º - A habilitação dos beneficiários, de que trata o § 1º, deste artigo, será feito mediante requerimento fundamentado, podendo, além do pedido de habilitação, oferecer impugnação, solicitar retificação ou complementação de dados constantes da relação preliminar.

§ 3º - Os requerimentos de habilitação, a que aludem o § 1º, deste artigo, além da qualificação completa, deverão informar com a maior precisão possível, o cargo que exercia à época (2001-2006), períodos trabalhados mês a mês, com as respectivas cargas horárias, e quando for o caso, os períodos de interrupção do contrato de trabalho, licenças ou afastamentos não remunerados.

§ 4º - Também deverão constar nos requerimentos os endereços eletrônicos: e-mail e aplicativo de mensagem (WhatsApp), pelos quais os beneficiários ou procuradores deverão ser notificados ou intimados, para os casos em que forem necessária comunicação pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

§ 5º - Os requerimentos, além das informações previstas nos parágrafos anteriores, deverão informar ainda os dados bancários de titularidade do beneficiário, para recebimento dos valores do precatório a que terão direito, não sendo aceito por hipótese alguma, conta bancária de terceiros, mesmo que seja do seu procurador.

§ 6º - Os requerimentos de habilitação a que aludem os parágrafos anteriores, serão instruídos, com:

- I - Documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de endereço do requerente beneficiário;
- II - Documentos comprobatórios do exercício do magistério no ensino fundamental, na rede municipal de ensino, no período de 2001 a 2006, os quais poderão ser decretos ou portarias de nomeações, contratos administrativos, declarações, certidões, contracheques, holerites, extratos bancários, memorandos de lotação, folha de frequência, entre outros.

§ 7º - Serão aceitos requerimentos que não contiverem dados detalhados, e não forem instruídos com documentos comprobatórios conclusivos, na forma dos parágrafos anteriores, desde que, contenham informações mínimas, como qualificação completa, o ano ou anos trabalhados e Unidades de ensino onde o serviço foi prestado, que possibilitem à Comissão, por meio de diligência, solicitar da Secretaria Municipal de Educação, busca nos seus arquivos visando confirmar ou não as informações apresentadas pelos requerentes.

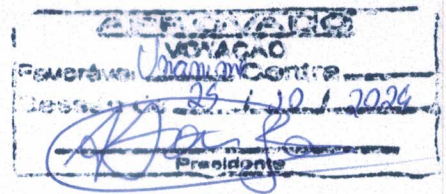
§ 8º - Os requerimentos que não trouxerem informações mínimas constantes no parágrafo anterior e que não forem instruídos com documentos que demonstrem ao menos indícios de que o requerente desempenhou atividades de Magistério no ensino fundamental (2001-2006), será indeferido de plano pela Comissão e caso seja constatada má-fé do requerente, o mesmo poderá ser responsabilizado na forma da lei.

§ 9º - O requerimento de habilitação será assinado pela parte diretamente interessada, isto é, pelo próprio beneficiário, ou por seu procurador, mediante procuração recente, com poderes específicos e com firma reconhecida em cartório.

§ 10 - Nos casos em que os beneficiários forem falecidos, o Requerimento de habilitação será assinado por seus herdeiros, obedecendo a ordem de sucessão prevista no art. 1.829 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, juntando-se, além dos documentos e informações exigidos nos parágrafos anteriores, também os seguintes:

- I - Certidão de óbito do beneficiário falecido;
- II - Declaração de únicos herdeiros, assinada pelos herdeiros requerentes;
- III - Documentos de identificação, certidão de nascimento e comprovante de endereço dos herdeiros;
- IV - Protocolo de Pedido de alvará Judicial de levantamento do precatório;

§ 11 - Estando devidamente instruído, o pedido de habilitação dos herdeiros será processado pela Comissão, mas o levantamento dos valores a que terá direito o falecido, só será levantado pelos herdeiros, mediante Alvará Judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

Art. 7º. A Comissão Especial, a partir do encerramento do prazo para habilitação/credenciamento, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre todos os requerimentos apresentados, o qual poderá ser prorrogado pelo chefe do Poder Executivo à pedido da Comissão, devidamente justificado.

§ 1º - A Comissão Especial analisará os requerimentos, avaliando as informações contidas nos documentos apresentados, e se necessário, baixará os autos em diligência, solicitando da Secretaria de Educação, para que, por meio da Equipe de Levantamento de Dados, faça busca nos arquivos públicos do município, e forneça as informações e/ou documentos, visando confirmar ou não as informações apresentadas pelos requerentes.

§ 2º - Se entender necessário, a Comissão, poderá notificar o requerente, solicitando complementações de informações ou de documentos necessários para a análise do requerimento, o qual deverá responder no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 3º - A notificação do requerente se fará por meio de endereços eletrônicos: e-mail ou aplicativo de mensagem (WhatsApp), informados no requerimento de habilitação.

§ 4º - A Comissão Especial publicará o resultado da análise dos Requerimentos de habilitação dos beneficiários no site oficial da Prefeitura Municipal de Ourém, e em caso de discordância com o resultado, os interessados poderão interpor recurso à autoridade superior (Prefeito Municipal) no prazo de 72 horas contados da publicação.

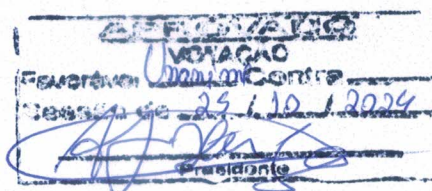
§ 5º - Recebido o recurso a autoridade superior terá o prazo de 05 (cinco) dias para analisar e responder o recurso.

§ 6º - Após serem respondidos os recursos, a Comissão Especial terá o prazo de 10 (dez) dias para fazer a consolidação final da lista nominal com todos os beneficiários, informando o cargo exercido, o período laborado em ano e meses, especificando a quantidade total de carga horária de cada beneficiário, a qual remeterá para homologação do chefe do Poder Executivo.

Fase de cálculo, empenho, liquidação e pagamento

Art. 8º. Homologado o resultado, o Chefe do Poder Executivo encaminhará a relação final dos beneficiários para o setor contábil da Prefeitura Municipal de Ourém para que seja realizado o cálculo do valor a ser pago para cada um dos beneficiários, considerando o montante de 60% (sessenta por cento) dos recursos a que alude o art. 1º da lei nº 2018/2024.

Parágrafo único - O cálculo do rateio levará em consideração o montante total dos 60% (sessenta por cento) oriundo do precatório do FUNDEF, efetivamente pagos ao Município pela União, o qual será dividido pela totalização de todas as cargas horárias (hora/aula), obtidas individualmente pelos beneficiários, chegando-se ao valor unitário da hora/aula do precatório, o qual será multiplicado pelo quantitativo de carga horária obtida por cada beneficiário, chegando-se ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

valora ser pago individualmente, para tanto, será utilizada a seguinte fórmula:

ÍNDICE DE CÁLCULO	
LEGENDA	FÓRMULA
Valor Montante do Precatório (VMP)	R\$ 4.463.600,00 + CORREÇÃO MONETÁRIA
Total de Percentual (TP)	100%
Total de Beneficiados (TB)*	X
Total Máximo de Meses (TM)	61*
Carga Horária Mensal (CHM)	100
Carga Horária Individual (CHI)	$CHI = TM * CHM$
Somatório da Cargas Horárias Individuais (ΣCHI)	$\Sigma CHI = CHI1 + CHI2 + \dots + CHI_n$
Percentual do Valor Individual Devido (PVID)	$PVID = CHI / \Sigma CHI$
Valor Individual Devido (VID)	$VID = VMP * PVID$

(*) Índice variável e estabelecido individualmente de acordo com o número de meses.

Art. 9º. Com os cálculos devidamente realizados, o prefeito municipal encaminhará o arquivo nominal com os valores individualizados para a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de proceder a inserção dos dados no sistema de folha especial de pagamento do precatório.

§ 1º - Concluída a inserção dos dados no sistema, o Secretário Municipal de Educação encaminhará o arquivo ao setor contábil do Município para proceder com o empenho e a liquidação da despesa.

§ 2º - Após a realização do empenho e liquidação o Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Educação encaminharão ao Banco do Brasil o arquivo de folha para liberação dos valores na conta dos beneficiários.

Da Comissão Especial

Art. 10 Fica instituída a Comissão Especial para levantamento de beneficiários, juntada de documentos comprobatórios e relatório de rateio, na apuração e pagamento dos valores devidos a cada beneficiário.

Art. 11 - A Comissão Especial será composta pelos membros designados abaixo:

I - JACOB ALVES DE OLIVEIRA - Representante da Câmara Municipal;

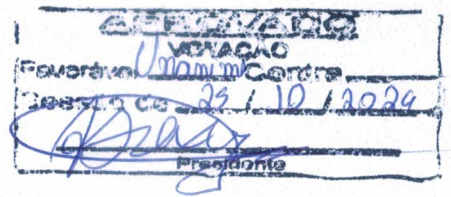
II - ELIZABETH DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - JONAS CARVALHO DE ANDRADE JUNIOR - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - FELIPE DE MIRANDA SEIXAS - Representante do SINTEPP;

VI - MARIA DE LOURDES CARVALHO O'BRIEN - Representante da contadoria do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

VII - ANTONIO ACIOMAR DA COSTA ALVES - Representante do RH no Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os trabalhos da Comissão Especial serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

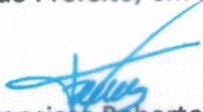
Art. 12 - São atribuições da Comissão Especial do FUNDEF:

- I - - Apurar e estabelecer lista dos profissionais do magistério que tem direito ao rateio;
- II - Propor a forma e controle de pagamento, inclusive para os inativos;
- III - Requerer informações ou listagem de servidores perante o RH da Prefeitura Municipal;
- IV - Definir a relação de todos os beneficiários do rateio, incluindo ativos e inativos;
- V - Julgar impugnações em relação a lista dos beneficiários;
- VII - promover e praticar todos os atos necessários para cumprir suas atribuições.

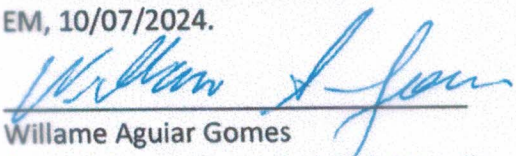
Parágrafo único. A comissão estabelecida neste Decreto deverá, no prazo de noventa (90) dias, concluir os seus trabalhos.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser modificado a qualquer tempo, por necessidade de adequação do processo ou para atendimento de interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2024.

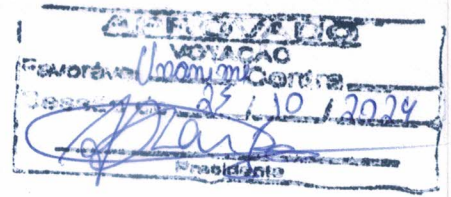

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 10/07/2024.


Willame Aguiar Gomes
Secretário Municipal de Administração.

FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:423136432
04

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

EDITAL Nº 02/2024-SEMED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RATEIO DE ABONO FUNDEF DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE OURÉM/PA.

O **MUNICÍPIO DE OUREM**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em observância aos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.325/2022, nas Leis Federais nº 9.424/1996 e nº 11.494/2007, Lei Municipal nº 2018, de 24 de junho de 2024, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 39 de 10 de julho de 2024, convoca todos os **beneficiários** para habilitação e apresentação de documentos para recebimento de valores, da seguinte forma:

1 – OBJETO:

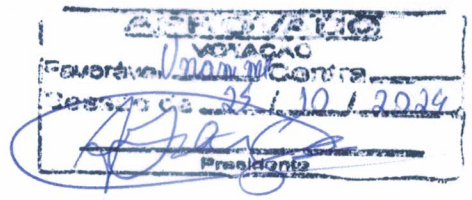
1.1 Ficam convocados os profissionais do **magistério** para se habilitarem no processo de rateio referente a VERBA DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF - 2001 a 2006, do município de Ourém - Pará.

1.2 Farão jus ao rateio de que trata este Edital, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I. Profissionais do magistério da educação **básica** que se encontravam em cargo, emprego ou função, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções do magistério na rede pública de ensino durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF - no período de 15/12/2001 a 31/12/2006 - período compreendido pelo Processo Judicial tombado sob o nº 3483.88.2006.401.3904;

II. Aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública de ensino municipal de Ourém, durante o período previsto no inciso I do item 1.2, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava; e

III. Herdeiros e pensionistas dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas dos incisos I e II do item 1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 A lista preliminar de profissionais do magistério identificados pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED, como beneficiários do Abono FUNDEF, consta do Anexo I deste Edital, com indicação do período de efetivo exercício de cada profissional em meses e anos, no período de 15/12/2001 a 31/12/2006, em conformidade com o estabelecido Lei Municipal nº 2018, de 24 de junho de 2024, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 39 de 10 de julho de 2024.

2.2 Para efeito de elaboração da lista preliminar deste Edital foram considerados os dias de efetivo exercício em que o servidor se manteve ativo na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Ourém e indicado na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) da Prefeitura Municipal de Ourém, com os códigos relacionados a atividade do magistério, nos anos de exercício de 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006.

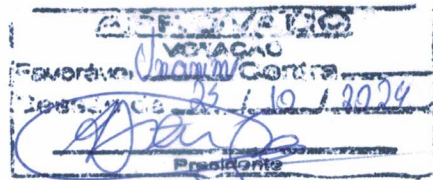
2.3 Os dias de efetivo exercício observaram as disposições contidas no art. 3º da Lei Municipal nº 2018, de 24 de junho de 2024.

2.4 A metodologia de cálculo de rateio do valor entre os profissionais do magistério se encontra regulamentada no Decreto Municipal nº 39 de 10 de julho de 2024 (<https://ourem.pa.gov.br/decretos.php?id=1367>).

2.5 Os beneficiários que não constarem na listagem provisória ou divergirem da quantidade de meses/anos constante do Anexo I deste Edital, deverão informar a divergência no formulário de requerimento de habilitação, indicando a quantidade de meses a cada ano do período e juntando os documentos comprobatórios do alegado, conforme o estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 39 de 10 de julho de 2024. (<https://ourem.pa.gov.br/decretos.php?id=1367>)

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1 Os interessados, nas condições estabelecidas neste Edital, em participar do processo de habilitação, constante ou não da listagem provisória, em nome próprio, por representante legal ou representante de espólio, devem preencher o formulário de requerimento, de forma online, através do seguinte link: <https://forms.gle/L8iBApx72bFseh3r9>, preenchendo dados e anexando documentos solicitados, quando for o caso.

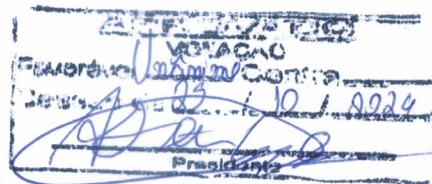


PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

- 3.2 Não serão aceitos requerimentos de **habilitação** na forma física.
- 3.3 Após o preenchimento do formulário de **requerimento** de **habilitação online**, o interessado receberá em seu endereço de email indicado, **aviso** de protocolo de seu requerimento.
- 3.4 É necessário que todas as informações **obrigatórias** sejam preenchidas para finalização do processo de envio do formulário e protocolo **online**.
- 3.5 É obrigatório a apresentação de **requerimento** de **habilitação** assinado (Anexo III), documentos pessoais, como CPF, **documento** de identificação (documento com foto), comprovante de endereço, dados bancários (número ou nome de banco, nº de agência, nº de conta corrente).
- 3.6 No caso de divergência com os dados e informações de meses/anos de efetivo exercício constante da listagem provisório do Anexo I deste edital, é obrigatório apresentação de documentos comprobatórios do alegado, podendo ser decretos ou portarias de nomeações, contratos administrativos, declarações, **certidões**, contracheques, holerites, extratos bancários, memorandos de lotação, folha de frequência, entre outros.
- 3.7 Os documentos anexados ao formulário **online** deverão ser LEGÍVEIS e arquivo digital em formato .PDF, com no máximo 10MB. Não serão aceitos documentos como fotos, imagens, e outros formatos de arquivos digitais.
- 3.8 O formulário de requerimento ficará disponível online, no período de **23 de setembro a 07 de outubro de 2024**, no link: <https://forms.gle/L8iBApx72bFseh3r9>
- 3.9 Os requerimentos que não trouxerem informações mínimas e que não forem instruídos com documentos que demonstrem ao menos indícios de que o requerente desempenhou atividades de Magistério (2001-2006), será indeferido de plano pela Comissão Especial e caso seja constatada má-fé do requerente, este poderá ser responsabilizado na forma da lei.
- 3.10 O requerimento de **habilitação** será assinado pela parte diretamente interessada, isto é, pelo próprio beneficiário, ou por seu procurador, mediante **procuração recente**, com poderes específicos e com firma reconhecida em **cartório**.
- 3.11 Nos casos em que o beneficiário **for falecido**, o Requerimento de **habilitação** será assinado pelo representante do espólio, juntando-se, além dos documentos e informações exigidos para **habilitação**, também os seguintes: a) **Certidão** de óbito do beneficiário falecido; b) Declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM



de únicos herdeiros, assinada pelos herdeiros requerentes; c) Documentos de identificação, CPF, certidão de nascimento, casamento e comprovante de endereço dos herdeiros; d) Protocolo de Pedido de alvará Judicial de levantamento do precatório ou Termo de Compromisso de Inventariante.

3.12 O representante do espólio de beneficiário do rateio somente receberá os valores devidos mediante apresentação de Alvará Judicial, ficando os valores depositados em conta corrente especificamente aberta para este fim.

3.13 Encerrado o período de protocolo de requerimento de habilitação, a Comissão analisará os requerimentos de habilitação e as divergências alegadas, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias publicará a listagem de beneficiários definitiva e o cronograma de pagamentos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Ourém: www.ourem.pa.gov.br.

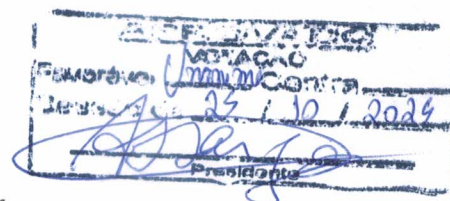
3.14 O beneficiário que constar na lista do Anexo I deste Edital e for servidor com vínculo ativo com a Administração Pública Municipal, deverá protocolar apenas o formulário com o Requerimento de Habilitação assinado, não necessitando dos documentos constantes do item 3.5 deste edital, e receberá os valores unicamente em sua conta vinculada ao pagamento de salário, em folha de pagamento Complementar.

4 – DA LISTAGEM DEFINITIVA

4.1 A Comissão Especial analisará os requerimentos, avaliando as informações contidas nos documentos apresentados, e se necessário, baixará os autos em diligência, solicitando da Secretaria de Educação, para que, por meio da Equipe de Levantamento de Dados, faça busca nos arquivos públicos do município, e forneça as informações e/ou documentos, visando confirmar ou não as informações apresentadas pelos requerentes.

4.2 Se entender necessário, a Comissão, poderá notificar o requerente, solicitando complementações de informações ou de documentos necessários para a análise do requerimento, o qual deverá responder no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.3 A notificação do requerente se fará por meio de endereços eletrônicos: e-mail ou aplicativo de mensagem (WhatsApp), informados no requerimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

4.4 A Comissão Especial publicará o resultado da análise dos Requerimentos de habilitação dos beneficiários no site oficial da Prefeitura Municipal de Ourém, e em caso de discordância com o resultado, os interessados poderão interpor recurso à autoridade superior (Prefeito Municipal) no prazo de 72 horas contados da publicação.

4.5. Após serem respondidos os recursos, a Comissão Especial terá o prazo de 10 (dez) dias para fazer a consolidação final da lista nominal com todos os beneficiários, informando o cargo exercido, o período laborado em ano e meses, especificando a quantidade total de carga horária de cada beneficiário, a qual remeterá para homologação do chefe do Poder Executivo.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Encerrado o prazo de apresentação dos requerimentos de habilitação, não serão aceitos novos requerimentos de forma online.

5.2 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Listagem Provisória de beneficiários;

Anexo II – Modelo de Requerimento de Habilitação.

Ourém, em 20 de setembro de 2024.

FRANCISCO

ROBERTO UCHOA

CRUZ:42313643204

Assinado de forma
digital por FRANCISCO

ROBERTO UCHOA

CRUZ:42313643204



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

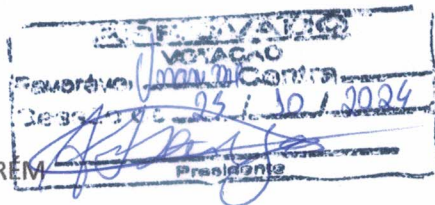
ANEXO I - LISTAGEM PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIOS

**BENEFICIÁRIOS COMBASE NAS RAIS 2002/2003/2004/2005/2006/2007
EQUIVALENTES AOS ANOS DE EXERCÍCIOS DE 2001 A 2006**

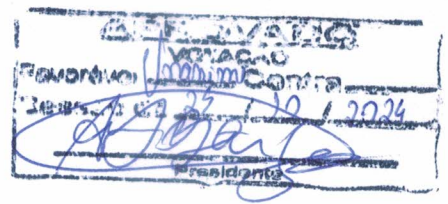
N.º	BENEFICIÁRIOS	AB 2002 EXERCÍCIO 2001	AB 2003 EXERCÍCIO 2002	AB 2004 EXERCÍCIO 2003	AB 2005 EXERCÍCIO 2004	AB 2006 EXERCÍCIO 2005	AB 2007 EXERCÍCIO 2006	TOTAL TM
1	ADOILSON SOUSA CARDOSO	1	12	12	12	12	12	61
2	ADRIANA ALVES GAIA			11				11
3	AIRTON REIS FARIAS LUZ	1	12	12	12	12	12	61
4	ALCIDIA NASCIMENTO DE SOUSA	1	12	11				24
5	ALCINEIA DE NAZARE SANTOS SILVA	1	12	12	12	12	12	61
6	ALVENOR DA SILVA GUSMÃO	1	12	11	9	11	11	55
7	ANA CRISTINA F DA S ALMEIDA	1	12	12	12	12	12	61
8	ANA GLEICE GABRIEL LIMA				6	2		8
9	ANA LUCIA FARIAS RAMOS	1	12	12	12	12	12	61
10	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO			8	12	11	11	42
11	ANA MARIA ROCHA XAVIER	1	12	12	12	12	12	61
12	ANA SELIS BATISTA DA SILVA				12	11	11	34
13	ANA SHEYLA RODRIGUES SOUZA	1	12	12	12	12	12	61
14	ANGELA MARIA CUNHA COSTA	1	12	12	12	12	12	61
15	ANGELA MARIA PINHEIRO SENA				12	11	11	34
16	ANGELICA ANTONIA MATOS RODRIGUES	1	12	12	12	12	12	61
17	ANTONIA CELIA DA SILVA	1	12	11	12	12	12	60
18	ANTONIA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA				9	12		21
19	ANTONIA DE FATIMA SILVA DAMASCENO	1	12	12	12	12	12	61
20	ANTONIA DOS SANTOS ROCHA	1	12	12	12	12	12	61
21	ANTONIA ELIZANGELA MATOS DE SOUZA	1	10	9	8	11	11	50
22	ANTONIA LUCINEIDE DA SOUZA PENHA	1	12	11	10	11	11	56
23	ANTONIA MARIA DA COSTA			11	9	11		31
24	ANTONIA MARIA DOS SANTOS SOUZA	1	12	11	12	12	12	60
25	ANTONIA OSCARINA CORREA PINHEIRO	1	12	12	12	12	12	61
26	ANTONIA SELMA LIMA DOS SANTOS						11	11
27	ANTONIA SIDIANE SANTIAGO DOS S				8	11	9	28
28	ANTONIO AUGUSTO NUNES DE LIMA			11	10	11	11	43
29	ANTONIO FERNANDO DANTAS DOS SANTOS	1	12	11	10	11	11	56
30	ANTONIO GILBERTO A DE OLIVEIRA			4				4
31	ANTONIO LINALDO DA COSTA SOUSA	1	12	12	12	12	12	61
32	ANTONIO RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA	1	12	12	12	12	12	61



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUREM

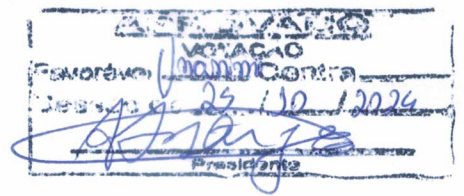


33	ANTONIO VALTER GONÇALVES DE BRITO				9	11	11	31
34	CARMEM LUCIA ZACARIAS DOS SANTOS						11	11
35	CECILIA MAIA PESSOA	1	12	11	12	12	12	60
36	CLAUDIENE DE CÁSSIA DE JESUS RODRIGUES	1	12	12	12	12	12	61
37	CLAUDIO GOMES DE BRITO	1	12	12	12	12	12	61
38	CLEOMILDA QUINTO DE CASTRO	1	12	11	10	11	11	56
39	CONCEIÇÃO ARNOUR DE JESUS	1	12	11	12	9		45
40	COSMO ARAUJO DA SILVA	1	12	11	12	12	11	59
41	DARCILENE NAZARÉ DE JESUS GOMES	1	12	11	12	12	12	60
42	DEBORA CRISTINA SOUSA DE JESUS	1	12	11	12	12	12	60
43	DIENE DE CÁSSIA OLIVEIRA NERY	1	12	12	12	12	12	61
44	DULCELI RIBEIRO DE SOUSA	1	12	12	12	12	12	61
45	DULCINEIA MARIA RIBEIRO DE SOUSA	1	12	12	12	12	12	61
46	EDINA MARIA DOS SANTOS					12	12	24
47	EDYLENE CRISTINA MOREIRA DO NASCIMENTO	1	12	12	12	12	12	61
48	ELANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	1	12	12	12	12	12	61
49	ELIANA MESQUITA MACIEL	1	12	12	12	12	12	61
50	ENILDA LIMA MENDONÇA	1	12	12	12	12	12	61
51	EVA MARIA MENDES DOS SANTO	1			12	12	11	36
52	FRANCISCA DE FATIMA BATISTA VIEIRA	1	12	11	12	12	12	60
53	FRANCISCA EUZILENE RODRIGUES M				9	11	11	31
54	FRANCISCA SUENIR DE B PEIXOTO			4				4
55	FRANCISCO MARCIO SANTA ROSA SILVA	1	12	12	12	12	12	61
56	FRANCISCO REGINALDO O SILVA	1	12	11	10	11		45
57	GILSOMAR TEIXEIRA LIMA				10	2		12
58	HELENA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	1	12	12	12	12	12	61
59	HERALDO DE SOUSA OLIVEIRA	1	12	11	12	12	12	60
60	IZAMAR PEREIRA DA SILVA MATOS	1	3					4
61	JANE DO SOCORRO SILVA					12	12	24
62	JANDILENE DOS SANTOS PRACIANO	1	12	12	12			37
63	JOANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS	1	12	11	12	12	12	60
64	JOSÉ DE ARIMATÉIA FERREIRA SIQUEIRA				9			9
65	JOSÉ JULIO OLIVEIRA DA SILVA			11	12	12	11	46
66	LEILA DE FATIMA FARIAS ASSUNÇÃO	1	12	12	12	12	12	61
67	LEONILDES NAZARÉ DA ROCHA	1	12	11	12	12	12	60
68	LUCIA HELENA REIS MARTINS	1	12	12	12	12	12	61
69	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	1	12	11	9	11	11	55
70	LUCICLEIDE RODRIGUES DOS REIS	1	12	12	12	12	12	61
71	LUCIELZA RODRIGUES DE OLIVEIRA				9	12		21
72	LUCILENE DO SOCORRO R MONTEIRO	1	12	12	12	12	12	61
73	LUCIVALDO FARIAS DOS SANTOS	1	12	11	11	11	11	57



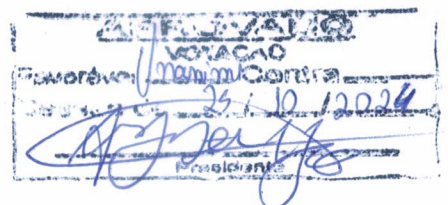
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

74	LUZIA ARLETE DOS SANTOS PASTANA	1	12	11	12	12	12	60
75	MANOEL MARIA FERREIRA SIQUEIRA	1	12	11	12	12	12	60
76	MARÇAL BARBOSA DOS SANTOS	1	11	11	10	11		44
77	MARCIA ANTONIA DE SOUSA CARVALHO					11	11	22
78	MARCIA DANIELE DE SOUSA BRITO				8	11	11	30
79	MARCIA DO CARMO DOS SANTOS DAM				10	12	11	33
80	MARIA AUCILENE DA COSTA				9	11	11	31
81	MARIA CLEOMAR PEREIRA DA SILVA	1	12	11	10	10	11	55
82	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA			9	12	12	11	44
83	MARIA DARCILENE DA PAIXÃO ALME				9	2		11
84	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA OLIVEIRA	1	12	11	12	12	12	60
85	MARIA DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA					12	12	24
86	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA COSTA	1	12	11			12	36
87	MARIA DE JESUS DOS SANTOS SANTOS	1	12	11	12	12	12	60
88	MARIA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES	1	12	12	12	12	12	61
89	MARIA DE LOURDES R DOS REIS	1	12	11	12	12	12	60
90	MARIA DE NAZARE COSTA DE OLIVEIRA	1	12	11	12	12	12	60
91	MARIA DE NAZARÉ DA SILVA	1	12	11	10	11	11	56
92	MARIA DE NAZARÉ DA S SANTOS			11	10			21
93	MARIA DE NAZARE SANTOS REIS					11	12	23
94	MARIA DEUZA PEROTE DE SOUZA				9	11		20
95	MARIA DE NAZARE VARANDA SANTA	1						1
96	MARIA DO CARMO DOS SANTOS ROCHA	1	12	11	12	12	12	60
97	MARIA DO CARMO REIS DOS SANTOS	1	12	11	12	12	12	60
98	MARIA DO CEU PEREIRA GABRIEL	1	12	11	12		12	48
99	MARIA DO ROSARIO MARQUES CAVALCANTE	1	10	9	12	11	11	54
100	MARIA DO SOCORRO BRASIL DE CASTRO	1	12	11	12	12	12	60
101	MARIA DO SOCORRO C DE OLIVEIRA	1	10	9	12	12	11	55
102	MARIA DO SOCORRO DE JESUS	1	12	11	12	12	12	60
103	MARIA DORACI DE SOUZA				10	11	11	32
104	MARIA EDILENE DE SOUZA E SILVA				9	11	11	31
105	MARIA ELIETE DOS SANTOS AGUIAR	1	12	12	12	12	12	61
106	MARIA ELIETE SOARES	1	12	11				24
107	MARIA FELIZARDA DE SOUSA PEREIRA	1	12	11	12	12	12	60
108	MARIA GENÉZIA RODRIGUES GOMES	1	12	12	12	12	12	61
109	MARIA IRACILEIA ANDRADE DA SILVA				8	11	11	30
110	MARIA IRACILENE DA SILVA ANDRADE	1	12	10	12	12	12	59
111	MARIA IVONETE RIBEIRO FRAZÃO	1	12	11	10	11	11	56
112	MARIA JANUARIA DE SOUSA	1	10	9	12	12	11	55
113	MARIA JOSÉ ALMEIDA SALES	1	12	11	12	11	12	59
114	MARIA JOSÉ BARBOSA EVANGELISTA		12	11	12	12	12	59



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

115	MARIA LIMA MAIA RODRIGUES	1	11	11	10	12	11	56
116	MARIA LUCIA SILVA NASCIMENTO	1	12	12	12	12	12	61
117	MARIA LUCIDEIA CARVALHO RODRIGUES	1	12	12	12	12	12	61
118	MARIA LUZIA DE SOUSA E SOUZA	1	12	11	12	12		48
119	MARIA MARCILENE M DOS SANTOS	1	10	9	12	11	11	54
120	MARIA MARIENE DE JESUS SOUSA	1	12	12	12	12	12	61
121	MARIA RAIMUNDA COSTA BORGES	1	12	11	12	12	12	60
122	MARIA RAIMUNDA MENDES DOS SANTOS			11	12	11	11	45
123	MARIA RAIMUNDA REIS DOS SANTOS	1	12	11	12	12		48
124	MARIA RAIMUNDA SILVA				9	11	12	32
125	MARIA REGICLEIA DA SILVA SANTOS				8	11	10	29
126	MARIA REGINA RIBEIRO LEMOS	1	12	12	12	12	12	61
127	MARIA ROSINETE AMORIM DOS SANTOS	1	10	9	9	11	11	51
128	MARIA SANTA DA SILVA REIS	1	12	11	12	12	12	60
129	MARIA TEREZINHA DOS S PEREIRA			11	10	11	11	43
130	MARIA VALQUIRIA DA S BRASIL	1	12	12	12	12		49
131	MARIA VANDERLEIA FROES E SOUZA	1	12	12	12	12	12	61
132	MARIA ZELIA SILVA FARIAS				9	11	11	31
133	MARIDALVA COSTA SANTOS	1	12	11	12	12	12	60
134	MARILENE DA COSTA SILVA				10	11	12	33
135	MARILENE RODRIGUES FARIAS	1	12	12	12	12	12	61
136	MARILIA FATIMA MIRANDA SILVA	1	12	12	12	12	12	61
137	MARINALVA DA SILVA REIS	1	12	11	12	12	12	60
138	MARISE SOARES DA SILVA	1	12	12	12	12	12	61
139	MARIZA BARBOSA DA SILVA						11	11
140	MAURO SILVA DOS SANTOS	1	12	11	11	11	10	56
141	MONICA RODRIGUES DA SILVA	1	12	12	12	12	12	61
142	NADIA ALMEIDA SIQUEIRA	1	12	12	12	12	12	61
143	NARA RUBIA PASTANA	1	12	11	12	12	12	60
144	NEIRE MARIA DA SILVA E SILVA	1	10	9	9	11	12	52
145	NEUMA DE ALMEIDA SIQUEIRA	1	12	12	12	12	12	61
146	NILZERENE DO SOCORRO DE LIRA S	1	12	12	12	12	12	61
147	ORLANDINA RUFINO DE OLIVEIRA	1	12	11				24
148	PATRICIA DO SOCORRO RODRIGUES				8	11		19
149	PAULA DE NAZARÉ OLIVEIRA CARVALHO						11	11
150	PAULO FERNANDO DOS REIS	1	12	12	12	12	12	61
151	PAULO ROBERTO PASTANA VIEIRA				9	11	4	24
152	PEDRO MARIA SANTOS REIS	1	12	11	10	11	11	56
153	PRISCILA DE PAULA DOS S ROCHA	1	12	9	12	11	11	56
154	RAIMUNDA CRISTINA DA S SOUZA	1	12	11	10	11	11	56
155	RAIMUNDA DO SOCORRO DA SILVA ARANHA	1	12	12	12	12	12	61



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

156	RAIMUNDA JOSIELMA DE SOUZA BOR				10	11	11	32
157	RAIMUNDA MARLENE SOARES DA MOTA	1	12	12	12	12	12	61
158	RAIMUNDA SONIA F. DOS SANTOS	1	12	12	12	11	12	60
159	RAIMUNDO GILSON GONÇALVES DE B				9	11	11	31
160	ROSA MARIA XAVIER DE OLIVEIRA	1	12	9				22
161	ROSANE DE SOUZA DE SILVA			10	12	11	11	44
162	ROSILDA SARMENTO CHAVES	1	12	12	12	12	12	61
163	ROSILENE DO SOCORRO ROCHA	1	12	12	12	12	12	61
164	ROSILETE PASTANA DOS REIS	1	12	11	12	12	12	60
165	ROSIMIRA DA SILVA COSTA				10	2		12
166	RUTILENE OLIVEIRA LEITE	1	12	12	12	12	12	61
167	SANDRA MANOELLE ARAUJO BARBOSA				9	11		20
168	SARAH MARIA DE ASSIS PICAÑO	1	12	11	12	12	12	60
169	SEVERINA EDNA DOS SANTOS				9	11	11	31
170	SOCORRO DE SOUZA PEREIRA				9	11	11	31
171	SOCORRO MARIA DOS SANTOS MOTA			9	12	12	11	44
172	SOLANGE HELENA DA SILVA SILA	1	12	11	12	12	12	60
173	SULMA DO SOCORRO VARANDA FARIA				9	11	11	31
174	TANIA LUCIA RODRIGUES	1	12	11				24
175	TELMA LUCIA PINHEIRO FERREIRA	1	11	11	10	11		44
176	TEREZINHA ANA NASCIMENTO	1	12	11	12	12	12	60
177	TEREZA CRISTINA RODRIGUES DO N				9	11	11	31
178	TEREZINHA HUGA DA COSTA SOUSA					12	12	24
179	WALCILEIA DA SILVA SANTOS	1	12	12	12	12	12	61
180	WALERIA NAZARE DOS S MARTINS	1	12	12	12	12	12	61
181	WANEISSA CELIA MATOS DAMASCENO	1	12	12	12	12	12	61
182	WILSON JOSÉ VASCONCELO SEABRA	1	11	11	12	12	11	58



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourém.

[Seu Nome], [Nacionalidade], [Estado Civil], [CARGO], inscrito(a) no CPF sob o nº [Seu CPF] e no RG nº [Seu RG], residente e domiciliado(a) à [Seu Endereço], nesta cidade de [domicílio atual], vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer habilitação no rateio de valores de diferenças do FUNDEF, de acordo com as condições do Edital nº 01/2024-SEMED.

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas à administração são verdadeiras.

Pede deferimento.

Ourém - PA, [Data]

[Sua Assinatura]

[Seu Nome]

Certifique-se de preencher os campos entre colchetes com suas informações pessoais de acordo com as informações prestadas no formulário online.



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/2024, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual do Município de Ourém para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

I – Relatório

O Executivo Municipal no uso de suas atribuições, propôs o Projeto em epígrafe que dispõe sobre o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual do Município de Ourém para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências

O artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a Comissão de Justiça, Redação Final manifesta sobre o aspecto constitucional ou legal das proposições. Enquanto que a Comissão de Finanças e Orçamento, em seu art. 50, alude ao mérito da proposição, opinando sobre o aspecto financeiro que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou a despesa.

Em síntese a proposição tem como objetivo requerer autorização legislativa para abertura de Crédito Adicionais Especial no valor de R\$4.525.391,41 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), destinados a inclusão na **Ação 12.361.0040.2.019 – Atendimento ao Programa de Apoio ao Ensino Fundamental, Elemento de Despesas 31.90.91.00-Sentenças Judiciais**, com o fito de cumprir a Emenda Constitucional nº114/2021 que impõe aos entes federados que paguem dos precatórios recebidos do FUNDEF, no percentual de 60% para os profissionais do magistério que exercerem sua profissão no município de Ourém no período de 2001 a 2006.

Recebido tempestivamente nesta Casa, em 09 de outubro de 2024. A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas “a1” e “d” do art. 49, e, art. 50, alínea “3”, todos do Regimento Interno desta Casa. Sua composição acompanhada da seguinte documentação:



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

25/10/2024
Presidente

- 1- Justificativa;
- 2- Texto do Projeto de Lei;
- 3- Anexos:
 - Lei Federal nº 14.325,
 - Lei Municipal nº 2018,
 - Decreto Municipal nº039, e,
 - Edital de Convocação de Beneficiários do Rateio de Abono FUNDEF da Rede Municipal de Ourém/PA nº02/2024-SEMED.

O projeto versa sobre **matéria** de competência do Município, em face do interesse local, encontrando **amparo** no artigo 30, I da Constituição Federal e art. 12, I da Lei Orgânica do Município. De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 73, alínea 10, que é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal "Elaborar proposta Orçamentária e enviar a Câmara de Vereadores", portanto, **sob** o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

No que diz respeito ao **mérito**, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de **despesas** não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de **orçamento** anual.

Dessa maneira, os **créditos** adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a **finalidade** de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de **rumo** nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e **serviços** a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Sua abertura depende da **existência** de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de **exposição** justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 25 e art. 167, inciso V, da Constituição Federal, o que **foi observado** na proposição.

Quando aos requisitos **formais** de competência na análise do Projeto que autoriza a abertura de **crédito** especial, prevê o art. 36, IV, da Lei Orgânica, in verbis:

Art. 25 - Nenhuma **despesa** será ordenada ou realizada sem que existam recursos **orçamentários** ou crédito votado pela Câmara Municipal.

Art. 36

IV- o orçamento **anual** e o plurianual de desenvolvimento, digo, de investimento, a lei de **diretrizes** orçamentárias, e abertura de créditos **suplementares** e especiais;



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

RECEBIDO
Câmara Municipal de Ourém
23/10/2024
Assinatura: [assinatura]

Ademais, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especial é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Ex positi, não havendo óbices, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, unanimemente, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2024 – que autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual do Município de Ourém para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras Providências, **sem emendas**.

Câmara Municipal de Ourém, 24 de outubro de 2024.

[assinatura]

Jacob Alves de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

[assinatura]

Francisco Junior Linhares
Relator

[assinatura]
Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

[assinatura]

Cosmo Araújo da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

[assinatura]

José Maria dos Santos Farias
Relator

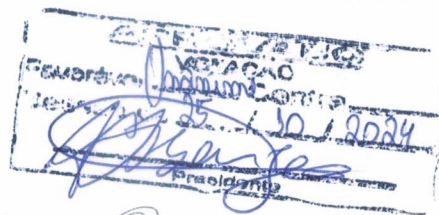
[assinatura]
Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Membro

[assinatura]



Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES



Parecer Jurídico nº 21/2024

Ref: Ofício nº 346/2024 - Projeto de Lei nº 007/2024 - Autoriza a abertura de crédito Especial para o Exercício 2024.

Solicitante. Sr. Prefeito Municipal de Ourém

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS - CRÉDITO ESPECIAL - PROLETO DE LEI - COMPETÊNCIA CONCORRÊNCIA - ARTIGO 24, INCISO I C/C ARTIGO 30, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/1988 - ARTIGOS 42 E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320.1964 - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO - APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Relatório:

1. Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 007/2024 que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para o exercício de 2024".

2. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Ofício nº 346/2024; (ii) Justificativa e; (iii) Minuta do Projeto de Lei nº 007/2024.

3. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

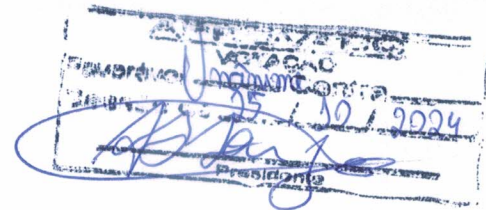
4. Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

5. Iniciativa

O presente Projeto visa autorizar a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial à prefeitura municipal de Ourém.

A iniciativa de projetos dessa natureza é privativo do Chefe do Poder Executivo, a teor do que dispõe o artigo 165, da Constituição Federal.

Assim, inexistente vício de iniciativa na presente propositura.



6. Espécies de Créditos Adicionais

Por força da Constituição Federal, é vedada a “realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital” previsto na Lei Orçamentária Anual (CF, art. 167, I e II e III). Isso significa que o Poder Executivo não pode efetuar gastos não previstos na lei orçamentária aprovada no exercício anterior.

A exceção fica por conta dos créditos adicionais, que se destinam à efetivação de despesas não previstas ou previstas insuficientes no orçamento em vigor, e que precisam ser feitas naquele exercício.

Para suprir a essa demanda foram estabelecidas três espécies de créditos adicionais, a saber: os suplementares, os especiais e os extraordinários (art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64).

7. Do Crédito Adicional Especial:

Identificada a espécie de crédito especial, cabe, agora, apreciar seu regime jurídico.

Diferentemente dos créditos adicionais extraordinários, cuja abertura independe de autorização legislativa – o que é compreensível 3m face da própria natureza urgente e excepcional em que admitidos – os especiais (e também) os suplementares) somente poderão ser executados após prévia autorização legislativa (art. 167, III, da Constituição Federal).

Assim, é indispensável a apreciação por este Legislativo.

Além desse requisito, para abertura dos créditos especiais adicionais é necessário que seja indicada a fonte de recursos disponíveis para sua execução, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.



Cumprе informar que o artigo 1º, do referido Projeto de Lei, indica a abertura de Crédito Especial no valor de R\$-4.525.391,41 (quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), destinados a custear despesas com pagamento do precatório devidos ao professorado municipal período 2001/2006.

Frise-se que os artigos 40, 41, 42, 43 § 1º, incisos I, II e III, § 2º, § 3º e § 4º. 45 e 46, da Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõem o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Art. 41. Os créditos Adicionais classificam-se em:



- I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei abertos por decreto executivo.

Art. 43. **A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**(grifamos)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

8. Do Projeto de Lei n.º 007/2024

Neste mister, foi apresentado o projeto de lei em anexo, visando a “autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para o exercício de 2024”.

Pois bem. O Ofício n° 346/2024 e a respectiva justificativa informam que a abertura de crédito especial busca “destinar recursos orçamentários para Aquisição de custear despesas com pagamento de precatório devido ao professorado municipal, período 2001-2006”, o qual, segundo a aduzida justificativa, “está amparado no art. 43, §1º, incisos II e IV da Lei Federal n° 4.320/64.

9 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Ourém/PA, 15 de outubro de 2024

MARCOS
BENEDITO DIAS
Assinado de forma
digital por MARCOS
BENEDITO DIAS
MARCOS BENEDITO DIAS
Assessor Jurídico